

Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 303/2009.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 3797 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Turismo do Aracati, é órgão consultivo, normativo e fiscalizador das políticas e das ações estratégicas implementadas para o desenvolvimento do turismo no município, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e os representantes dos segmentos e instituições da Cadeia Produtiva do turismo.

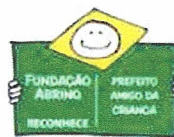
Art. 2º - O Conselho Municipal do Turismo do Aracati tem por finalidade assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões referentes ao turismo no Município, e assegurar a participação dos diversos agentes que atuam neste segmento na elaboração, execução, implementação e fiscalização das políticas e diretrizes formuladas para o desenvolvimento do Turismo no Município de Aracati.

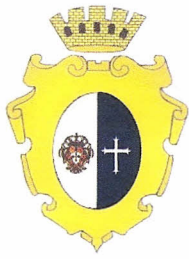
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Turismo do Aracati compete:

I – Participar da elaboração, implementação, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do turismo sustentável no município;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

II – Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável do município;

III – Participar da elaboração e implementação do Plano de Marketing formulado para promoção das atividades turísticas do município;

IV – Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração das atividades turística no âmbito do território municipal;

V – Contribuir na celebração de acordo e convênios, relacionados às atividades do turismo, celebrados entre o município e os outros entes federativos, ou sugerir-los, quando for o caso;

VI – Fomentar e acompanhar a captação e a aplicação dos recursos destinados à implementação das atividades turísticas pelo município, no âmbito da sustentabilidade;

VII – Participar da elaboração do calendário turístico do município e propor a realização de eventos e festividades oficiais vinculadas ao turismo;

VIII – Propor e apreciar propostas de criação de órgãos ou entidades e a implementação de ações que tenham como finalidade estimular o turismo e a capacitação de pessoal para o exercício de atividades ligadas ao turismo no município;

IX – Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação, sugerindo aos Poderes Executivo e legislativo Municipal a elaboração de projetos de leis e outras iniciativas relacionadas à atividade turística no município;

X - Zelar pela observância das leis e/ou normas legais expedidas no âmbito do turismo pelos órgãos competentes;

XI – Emitir, quando solicitado, pareceres sobre questões relacionadas às atividades do turismo no município;

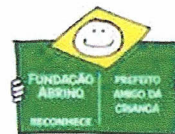
XII – Incentivar, acompanhar e assessorar a execução de programas, projetos e ações em todos os níveis da administração, visando o desenvolvimento da atividade turística;

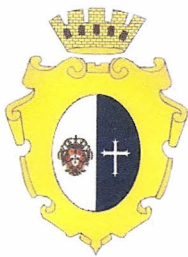
XIII – Incentivar e apoiar estudos e pesquisas sobre as atividades do turismo no município;

XIV – Apoiar intercâmbio com organizações e entidades afins, nacionais e internacionais;

XV – Contribuir e estimular a atualização do cadastro de informações de interesse turístico;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

XVI – Propor diretrizes visando a implementação de ações estratégicas de forma articulada com a iniciativa privada, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento sustentável do turismo no município;

XVII – Promover ações visando à regionalização do turismo, observando diretrizes estabelecidas no Plano Nacional do Turismo;

XVIII – Incentivar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas visando a consolidação do município como destino indutor do desenvolvimento turístico regional;

XIX – Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Turismo dos municípios, dos Estados e da União;

XX – Indicar representantes para integrarem delegações municipais para participarem de congressos, convenções, reuniões ou outros eventos de interesse da política municipal do turismo;

XXI – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE ARACATI, será paritário e composto por 16 (dezesseis) Conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) indicados pelo poder público e 50% (cinquenta por cento) indicados por representantes dos segmentos e instituições abaixo relacionadas, observada a seguinte Composição:

I – PELO PODER PÚBLICO

a) 3 (três) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município;

b) 1 (hum) representante da Secretaria Infra-estrutura e Urbanismo do Município;

c) 1 (hum) representante da Secretaria de Planejamento e Administração do Município;

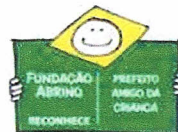
d) 2 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal.

e) 1 (hum) representante CVTEC – Centro Vocacional Tecnológico de Aracati;

f) 1 (hum) representante da Secretaria de Turismo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Os conselheiros da Secretaria Municipal de turismo, Cultura e Meio Ambiente deverão representar cada departamento: 1 (hum) representante do departamento do turismo, 1 (hum) representante do departamento de cultura e 1 (hum) representante do departamento do Meio Ambiente.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

II – PELAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 1 (hum) representantes da ASDECQ – Associação dos Empresários de Canoa Quebrada;
- b) 1 (hum) representante da Associação dos Bugueiros de Canoa Quebrada;
- c) 1 (hum) representante de Instituição de Ensino Superior com curso de graduação em turismo reconhecido pelo Ministério da Educação e sede no município;
- d) 1 (hum) representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e micro empresa – Escritório Regional Litoral Leste, Ceará;
- e) 1 (hum) representante do Conselho Comunitário de Canoa Quebrada;
- f) 1 (hum) representante dos empresários do segmento de pousadas, bares e restaurantes da sede do município de Aracati;
- g) 1 (hum) representante dos empresários do segmento de pousadas, bares e restaurantes da Praia de Majorlândia;
- h) 1 (hum) representante dos empresários do segmento de pousadas, bares e restaurantes da Praia de Quixaba;
- i) 1 (hum) representante do CDL.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro titular terá um suplente oriundo do mesmo segmento que representa.

Art. 5º - Os Conselheiros titulares e suplentes, membros do Conselho Municipal do Turismo do Aracati, serão nomeados por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada secretaria ou órgão que representam.

§ 2º - Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados por seus respectivos segmentos, após processo de escolha realizada entre seus membros.

Art. 6º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal do Turismo do Aracati será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Art. 8º - A substituição do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pela entidade que representa ao Conselho Municipal do Turismo do Aracati para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 9º - No caso de substituição ou perda do mandato do Conselheiro na forma do art. 7º desta Lei, caberá ao Presidente do Conselho oficializar o fato à instituição ou entidade que representa, procedendo em seguida à efetivação do respectivo suplente.

Art. 10 - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do Turismo do Aracati, por ser considerado serviço público de relevante interesse público, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E CARGOS

Art. 11 – O Conselho Municipal do Turismo é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria do Turismo, Cultura e Meio Ambiente e/ou sua sucedânea.

Art. 12 - O Conselho Municipal do Turismo do Aracati será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - O cargo de Presidente será ocupado pelo Gestor da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do município de Aracati;

§ 2º - O cargo de Vice-Presidente será ocupado por Conselheiro representante dos segmentos ou entidades, escolhido pelos membros do colegiado.

§ 3º - O cargo de Secretário Geral será ocupado por qualquer um dos Conselheiros escolhido pelos membros do colegiado.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Art. 13 – Caberá à Prefeitura Municipal de Aracati, oportunizar as condições técnicas e infra-estruturas necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Turismo do Aracati.

Art. 14 - O Conselho Municipal do Turismo do Aracati poderá requisitar ao Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado, podendo ser contratada assessoria técnica externa, desde que seja devidamente autorizada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Quando a Prefeitura Municipal de Aracati não dispuser, em seu quadro de servidores, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal do Turismo, esta se obriga a contratar assessoria técnica externa.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 15 - O Conselho Municipal do Turismo do Aracati reunir-se-á em sessão plenária ordinária ao menos uma vez a cada bimestre e em sessão plenária extraordinária na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 16 - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal do Turismo, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, para as sessões plenárias ordinárias, e conforme dispuser o Regimento Interno para as sessões plenárias extraordinárias.

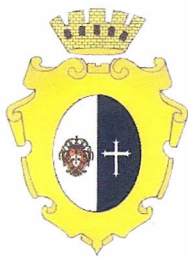
SEÇÃO III DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 17 - O Conselho Municipal do Turismo do Aracati reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e em segunda convocação com o número de conselheiros presentes, observadas as normas estabelecidas do seu regimento interno.

Art. 18 - As decisões do Conselho Municipal do Turismo do Aracati serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno, em que seja exigido quorum qualificado.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Esta Lei não prejudica a competência dos outros conselhos municipal instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal do Turismo a prerrogativa de debater sobre as questões específicas do turismo.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

